



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS**

R. Praia do Kitongo, s/n, - Bairro KITONGO - Caravelas - CEP 45900000  
Telefone: (73)32972258

Ofício Circular SEI nº 4/2018-PARNA Marinho dos Abrolhos/ICMBio

Caravelas, 23 de julho de 2018

Aos Conselheiros (as) do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos

**Assunto: Regimento Interno do Conselho**

Prezados Conselheiros (as),

1. O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio vem por meio deste encaminhar o **Regimento Interno do Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos**, aprovado, conforme termos tratados na 2ª Reunião Ordinária em 2018 do referido Conselho e aprovado pela Coordenação Regional competente, conforme preconizado no parágrafo único do art. 24 da Instrução Normativa - IN ICMBio nº 9/14;
2. Agradecemos a todos pela participação e colaboração.

Atenciosamente,

**FERNANDO PEDRO MARINHO REPINALDO FILHO**  
Chefe do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Pedro Marinho Repinaldo Filho, Chefe de UC**, em 23/07/2018, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **3585589** e o código CRC **525F1BD7**.



## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PARQUE NACIONAL MARINHO DOS ABROLHOS

### Capítulo I Da Finalidade e da Competência

**Art. 1º.** O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho – PARNAM dos Abrolhos, criado pela Portaria IBAMA nº 150, de 21 de novembro de 2002, renovado pela Portaria ICMBio nº 158, de 26 de fevereiro de 2013 e modificado pela Portaria ICMBio-CR7 nº 02/2017, de 08/11/2017, é a instância colegiada que tem a função de tratar de temas afetos à Unidade de Conservação, subsidiar a tomada de decisão pelo órgão gestor e apoiar as ações de implementação da Unidade conforme seus objetivos de criação, nos termos do presente Regimento.

**Parágrafo Único** – O Conselho Consultivo do Parque Nacional Marinho dos Abrolhos doravante denominar-se-á Conselho.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho, sem prejuízo do estabelecido no artigo 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, o exercício das atribuições especificadas na Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014 e Portaria ICMBio-CR7 nº 02/2017, de 08/11/2017:

- I - Apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
- II - Conhecer, discutir, propor, votar e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
- III - Demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua zona de amortecimento ou território de influência;
- IV - Promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
- V - Elaborar o Plano de Ação do Conselho, que contenha o cronograma de atividades e mecanismos de avaliação continuada, em conjunto com o planejamento da Unidade de Conservação;
- VI - Formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- VII - Acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação;

VIII - Propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;

IX - Debater as potencialidades de manejo da Unidade de Conservação e propor iniciativas de gestão; e

X - Criar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, para a análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, quando pertinente.

**Art. 3º.** O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à consideração da Coordenação Regional, que os remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para ciência e acompanhamento

**Art. 4º.** São considerados atos do Conselho, entre outros:

I. Recomendações: documento com a indicação de medidas a serem realizadas por um ou mais órgãos competentes;

II. Moções: documento emitido pelo Conselho com proposta ou reivindicação de determinada medida ou decisão de algum órgão competente.

**Art. 5º.** As manifestações do Conselho deverão ser numeradas, por ano, bem como devidamente registradas em ata de reunião, com lista de presença e assinaturas dos conselheiros e ainda registradas no sistema de documentação digital do ICMBio.

## **Capítulo II Da Composição do Conselho**

**Art. 6º.** O Conselho tem a composição reconhecida por homologações emitidas pela Coordenação Regional a qual está vinculado o PARNAM dos Abrolhos. Alterações das instituições-membro ou no quantitativo de vagas do Conselho serão encaminhadas à Coordenação Regional competente para nova homologação e, em caso de alteração(ões) de setor(es), será providenciada uma nova publicação de Portaria de Modificação do Conselho.

## **Capítulo III Da Estrutura do Conselho**

**Art. 7º.** O Conselho terá a seguinte estrutura:

I. Presidência

II. Secretaria-Executiva

III. Câmaras Temáticas

IV. Grupos de Trabalho

V. Plenária

## **Seção I Da Presidência**

**Art. 8º.** A Presidência do Conselho será exercida pelo chefe da UC, ou servidor do ICMBio, conforme previsto na Lei 9.985/00, artigos 15, 17, 18, 20 e 29.

**Parágrafo único.** No caso de ausência do presidente, a presidência será exercida pela Secretaria Executiva e em sua ausência, por outro servidor indicado pelo presidente ou pela Coordenação Regional Competente.

**Art. 9º.** Compete ao Presidente do Conselho:

- I. Convocar o Conselho e presidir as suas reuniões atendendo à ordem dos trabalhos estabelecidos em pauta;
- II. Conduzir os debates e resolver as questões de ordem;
- III. Apurar as votações e exercer o voto de desempate;
- IV. Assinar as Recomendações e Moções do Conselho, encaminhando-as para os devidos fins;
- V. Submeter atas à apreciação do plenário e assinar as atas das reuniões anteriores;
- VI. Convocar as reuniões plenárias extraordinárias, sempre que necessário, ou quando solicitado por no mínimo 1/3 dos conselheiros;
- VII. Requisitar as diligências solicitadas pelos relatores das Comissões;
- VIII. Representar o Conselho em todos os atos necessários, podendo delegar essa atribuição apenas a outro conselheiro;

## **Seção II Da Secretaria Executiva**

**Art. 10º.** São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Encaminhar o aviso das reuniões extraordinárias com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias, aos conselheiros;
- II. Elaborar a ata de cada reunião e encaminhá-la para avaliação dos conselheiros por e-mail, para aprovação na reunião subsequente;
- III. Elaborar e organizar as manifestações do Conselho, com o registro dos atos no sistema de gestão documental do ICMBio;
- IV. Realizar o planejamento logístico das atividades planejadas;
- V. Apresentar ao final de cada reunião os encaminhamentos apontados, os responsáveis e prazos, conforme o caso, e resgatá-los no início da reunião ordinária subsequente.
- VI. Organizar o controle de assiduidade dos conselheiros e conforme o caso, informá-los na plenária, considerando-se os artigos 28º e 30º deste Regimento Interno;
- VII. Apresentar, anualmente, relato das atividades do Conselho;
- VIII. Apresentar os processos e expedientes de competência do Conselho;
- IX. Preparar e enviar para os conselheiros um documento memória da reunião, com os acordos e encaminhamentos de cada reunião.

**Parágrafo Único.** A secretaria executiva será exercida por servidor do ICMBio lotado na Unidade de Conservação;

## **Seção III Das Câmaras Temáticas**

**Art. 11º.** As Câmaras Temáticas são instâncias de apoio ao Conselho para discutir assuntos específicos para apoiar as decisões e proposições do Conselho, com caráter permanente.

§ 1º. As Câmaras Temáticas deverão ser compostas por conselheiros e convidados com reconhecida competência sobre o tema em questão, para prestar apoio técnico-científico ao Conselho em matérias específicas submetidas à sua apreciação;

§ 2º. Cada Câmara Temática elegerá um Relator, o qual deverá expor as conclusões ao Conselho;

§ 3º. Caso os relatores faltem à reunião em que deveriam apresentar seu parecer, poderá outro representante da Câmara relatar as atividades executadas;

§ 4º. As Câmaras Temáticas estabelecerão regras específicas para seu funcionamento e prazos para entregar e relatar seu parecer ao Conselho.

§ 5º. Cada Câmara Temática terá a participação de, pelo menos, dois conselheiros;

#### **Seção IV Dos Grupos de Trabalho**

**Art. 12º.** Os Grupos de Trabalho serão criados para discutir assuntos específicos, com caráter temporário relacionados às ações do Plano de Ação do Conselho.

§ 1º. Os Grupos de Trabalho serão compostos por conselheiros e convidados com reconhecida competência sobre o tema em questão, para prestar apoio técnico-científico ao Conselho em matérias específicas submetidas à sua apreciação e tratarão de assuntos pontuais e serão dissolvidas após o atendimento da demanda para o qual foi convocado;

§ 2º. Os Grupos de Trabalho cumprirão regras para seu funcionamento e prazo para entregar e relatar seu parecer ao Conselho conforme acordado em plenária.

#### **Seção V Da Plenária**

**Art. 13º.** A Plenária é composta pelos conselheiros presentes na reunião.

**Art. 14º.** A Plenária compete:

- I. Analisar e opinar sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. Promover a distribuição dos assuntos submetidos à sua manifestação;
- III. Discutir e decidir sobre matérias relacionadas à consecução das finalidades deste Conselho, apresentando recomendações e moções;
- IV. Propor e aprovar cronograma, regimento interno e plano de ação;
- V. Propor pautas para as reuniões;
- VI. Aprovar as atas das reuniões plenárias, propondo os ajustes necessários;
- VII. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a sua necessidade.

**Art. 15º.** Os conselheiros titulares deste Conselho têm direito à voz e voto; os conselheiros suplentes possuem somente direito à voz, quando na presença dos titulares; e direito à voz e voto, quando na ausência do titular.

## **Capítulo III Do Funcionamento**

### **Seção I Das Reuniões**

**Art. 16º.** Qualquer matéria a ser apreciada pelo Conselho deverá ser encaminhada ao Presidente.

**Art. 17º.** O Conselho funcionará através das reuniões ordinárias e extraordinárias, sendo dado prévio conhecimento da pauta, horário e local de cada reunião.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias realizar-se-ão, obrigatoriamente, uma vez a cada quadrimestre, em data, hora e local segundo calendário aprovado pelo Plenário, convocada com antecedência mínima de 20 dias úteis;

**§ 2º.** As reuniões extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 dos conselheiros titulares do Conselho, comunicadas com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

**Art. 18º.** As reuniões somente poderão ser realizadas, em primeira chamada, com o comparecimento de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos membros do Conselho.

**§ 1º.** Após 30 minutos far-se-á a segunda chamada, em havendo quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais 1 (um) iniciar-se-á a reunião.

**§ 2º.** Após mais 30 minutos, a reunião terá início com o número de conselheiros que estiverem presentes.

**Art. 19º.** As propostas dos membros serão primariamente aprovadas por consenso e caso este não seja alcançado, submetidas à votação onde serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre seus membros presentes.

**§ 1º.** No curso da votação, apenas será admitido o uso da palavra para declaração do voto, encaminhamento da votação ou questão de ordem.

**§ 2º.** Qualquer conselheiro poderá fazer consignar em ata a justificativa de seu voto, que deverá ser encaminhada posteriormente.

**Art. 20º.** Nas reuniões serão obedecidos os seguintes procedimentos, assim sequenciados:

- I. Verificação do número de Conselheiros presentes e da existência de quórum;
- II. Abertura da sessão;
- III. Apreciação de pareceres dos relatores, de acordo com a pauta da reunião anterior;
- IV. V. Discussão de pauta proposta, discussão e votação para manifestação do Conselho, conforme o caso;
- V. Leitura dos Encaminhamentos;
- VII. Abertura de chamada para informes dos participantes, quando for o caso;
- VIII. Encerramento.

**Art. 21º.** As reuniões do Conselho serão públicas.

Parágrafo Único – A critério do Conselho, os presentes na reunião poderão fazer manifestação oral.

**Art. 22º.** Anunciada a apreciação de pauta pelo Presidente, fará o relator exposição da matéria e respectivo parecer em linguagem clara, acessível e de fácil entendimento a todos os presentes, passando-se, após, à discussão.

§ 1º. No curso da discussão, é facultado a qualquer dos conselheiros presentes solicitar esclarecimentos ao relator e apresentar sugestões;

§ 2º. Após a discussão, e antes de qualquer votação, será facultado, a qualquer dos conselheiros, somente uma vez, a solicitação de vistas ao processo, desde que aprovado pela maioria simples presente em plenária;

§ 3º. Fica limitado a 3 (três), as concessões de pedido de vista, por processo, ficando a critério do Conselho a ampliação desse limite;

§ 4º. O pedido de vistas impedirá a votação da matéria;

§ 5º. O prazo de cada vista será definido por maioria simples em plenária, podendo ser de no máximo 20 (vinte) dias.

## **Seção II Das Atas**

**Art. 23º.** As atas serão lavradas pela Secretaria Executiva e assinadas pelo Presidente . Nelas se resumirão com clareza os fatos relevantes ocorridos durante a sessão, que deverá conter:

- I. Local, dia, mês, ano e hora de abertura da sessão;
- II. O nome dos conselheiros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- III. Os registros dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, encaminhamentos e dos pareceres.

**Art. 24º.** A ata de cada reunião será enviada em formato digital por Ofício para os conselheiros, no máximo até 10 (dez) dias após a reunião, podendo ser retificada em até 10 dias quando for o caso.

Parágrafo Único – Só poderão discutir, retificar e aprovar a ata os Conselheiros presentes na reunião que originou a referida.

**Art. 25º.** As atas e quaisquer documentos gerados pelo Conselho serão anexadas em processo próprio, cuja responsabilidade de organização é da Secretaria Executiva.

## **Seção III Da Substituição e Perda de Mandato**

**Art. 26º.** Os conselheiros perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I. Falta do conselheiro titular e suplente a 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho no período de um ano;
- II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos;

III. Perda de mandato ou cargo na instituição-membro que representa no Conselho;  
IV. Conselheiro, na qualidade de relator, que, de posse de um processo, passar mais de duas reuniões sem relatar, nem apresentar justificativa.

**§ 1º.** O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer conselheiro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos conselheiros, que decidirão, por maioria simples, a permanência ou não do conselheiro excluído;

**§ 2º.** Será solicitada à instituição-membro a substituição de seu representante no Conselho.

**Art. 27º.** Os conselheiro titulares, em suas ausências, deverão ser substituídos por seus suplentes.

**Parágrafo Único.** O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período;

**Art. 28º.** As instituições-membro do Conselho serão excluídas nas seguintes hipóteses:

I. Por solicitação da própria instituição-membro;

II. Falta em 03 (três) reuniões ordinárias do Conselho no período de um ano;

**Parágrafo único.** Na exclusão de alguma instituição-membro, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, obrigatoriamente vinculada ao setor que perdeu sua representação.

**Art. 29º.** As instituições-membro poderão substituir seus representantes, mediante comunicação apresentada antes das reuniões.

#### **Capítulo IV Da Modificação da Composição**

**Art. 30º.** A modificação da composição deve ser precedida por um processo de discussão sobre a pertinência de participação das instituições, atuais ou potenciais, e da inclusão e/ou exclusão de algum setor;

**Parágrafo Único.** No processo de modificação na composição do Conselho, será dada preferência para as instituições-membro que o integraram de forma freqüente e participativa.

**Art. 31º.** Os procedimentos para modificação da composição do Conselho devem prever as diversas formas de divulgação de suas atividades, buscando envolver outros setores ou potenciais instituições que não estejam representados no Conselho.

**Art. 32º.** A necessidade de modificação dos setores será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão, por meio da presidência, à análise e aprovação do Coordenador Regional competente.



**Parágrafo Único.** Nesse caso, a Coordenação Regional competente deve acompanhar tecnicamente o processo, e caso aprove, a modificação na composição do Conselho deverá ser feita por meio de publicação de nova Portaria de Modificação.

**Art. 33º.** A necessidade de modificação no quantitativo de vagas e na relação das instituições-membro representantes de cada setor será discutida pelo Conselho, que submeterá sua decisão, por meio da Presidência, à análise e homologação do Coordenador Regional competente.

**Art. 34º.** A definição das instituições-membro, para fins do disposto neste Capítulo far-se-á pela plenária

**Art. 35º.** As alterações na composição do Conselho devem ser aprovadas por quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais 01 (um), obrigatoriamente em reunião ordinária.

## **Capítulo V Das Disposições Finais**

**Art. 36º.** Este Regimento poderá ser alterado mediante a proposta dos conselheiros da sua Plenária e do Presidente, mediante aprovação em plenária com quórum mínimo de 1/3 (um terço) mais 1 (um), obrigatoriamente em reunião ordinária.

**Parágrafo único.** Antes da aprovação final do Regimento Interno no Conselho, sua cópia deve ser encaminhada à Coodenação Regional competente no Instituto Chico Mendes, para ciência e manifestação, se julgar necessário.

**Art. 37º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Conselho do Parque Nacional Marinho os Abrolhos.

**Art. 38º.** Os conselheiros não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de utilidade pública e relevantes ao Parque Nacional Marinho dos Abrolhos.

**Parágrafo único.** A infraestrutura administrativa necessária ao desempenho das funções do Conselho será prestada pelo Parque Nacional Marinho dos Abrolhos;

**Art. 39º.** Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pela Plenária e envio de Ofício aos conselheiros comunicando sua aprovação e cópia do mesmo.